



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

TERMO DE CONTRATO Nº: 00016/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS - TV PAULO RODRIGUES, 14 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 19.314.487/0001-05, neste ato representado por João Batista Silva de Moraes, Casado, CPF nº 043.957.834-57, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.232,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Apontador simples c/ 1 furo, plástico.	Unid	6000	0,16	960,00
5	Bastão de cola quente, fino	Unid	1500	0,38	570,00
11	Borracha ponteira, p/lápis grafite.	Unid	5000	0,09	450,00
12	Brinquedo pedagógico, composto de letras em material emborrachado, atóxico, lavável, acondicionado em pote plástico com mínimo de 144 peças, para desenvolver a memorização, trabalhar a criatividade, o raciocínio e a inteligência da criança.	Unid	500	27,80	13.900,00

14	Brinquedo pedagógico, em plástico, produto não tóxico, para desenvolver a coordenação motora da criança, mínimo de 50 peças.	Unid	500	5,90	2.950,00
24	Caneta marca texto, cores diversas.	Unid	600	1,08	648,00
25	Carbono c/1 face, cor preta, cx. c/100 fls.	Cx	30	27,80	834,00
31	Clips galvanizado, n.º 8/0, cx. c/25 unidades.	Cx	400	1,95	780,00
33	Cola branca, tubo c/40g.	Unid	800	0,60	480,00
37	Enveloppe tamanho carta várias cores	Unid	1200	0,05	60,00
41	Envelope papel madeira A4	Unid	2000	0,30	600,00
<b>Total:</b>					<b>22.232,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS  
Dotação consignada no orçamento vigente 2022  
Elemento de despesa  
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata, mediante solicitação do setor responsável.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

*[Handwritten signatures in blue ink]*

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 15 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

**ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS**  
JOÃO BATISTA SILVA DE MORAIS  
043.957.834-57



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA

424

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

TERMO DE CONTRATO Nº: 00017/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Ronaldo Pereira da Silva, Casado, CPF nº 024.883.674-94, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.805,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
28	Cartolina guache, cores variadas.	BIG NARD	Unid	2000	1,05	2.100,00
66	Isopor de 25mm.	FRICALOR	Unid	200	5,15	1.030,00
123	Régua plástica, transparente, c/30cm.	ACRIMET	Unid	500	0,89	445,00
124	Tela p/ pintura tamanho 60x80 cm	ACRILEX	Unid	200	31,35	6.270,00
126	Tesoura sem ponta.	LEONORA	Unid	200	1,85	370,00
131	Tinta p/marcador de Quadro Branco, tubo c/20ml, cores variadas.	RADEX	Unid	100	5,80	580,00
137	TNT, cores diversas.	CATARINENSE	M	4000	2,00	8.000,00

138	Carbono dupla face, na cor preta, cx c/100 fls	TRIS	Cx	20	39,00	780,00
150	Caneta retroprojektor c/validade mínima de 1 ano. Cores variadas.	LEONORA	Und	200	2,85	570,00
151	Capa plástica para encadernação em pvc transparente.	DAC	Und	400	0,50	200,00
152	Capa plástica para encadernação em pvc azul.	DAC	Und	400	0,50	200,00
156	Fecho dourado c/ 100.	ROGINI	Pct	40	6,50	260,00
					<b>Total:</b>	20.805,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS  
Dotação consignada no orçamento vigente 2022  
Elemento de despesa  
3.3.90.30.01 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata, mediante solicitação do setor responsável.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 15 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE**  
**MERIDIONAL LTDA**  
RONALDO PEREIRA DA SILVA  
024.883.674-94



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

**TERMO DE CONTRATO Nº: 00018/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.457.026/0001-87, neste ato representado por Roberto Carlos de Oliveira Borges, CPF nº 034.727.834-51, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.434,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Barbante de sisal, c/200m.	EURORAMA	Unid	100	9,90	990,00
6	Bastão de cola quente, grosso.	IBEL	Unid	1500	0,94	1.410,00
8	Baterias 9 volts	ALFACEL	Unid	100	6,99	699,00
19	Calculadora de 12 dígitos, com bateria.	KENKO	Unid	200	14,00	2.800,00
23	Caneta hidrográfica, cx. c/12 cores.	BAZZE	Cx	500	4,20	2.100,00
29	Clips galvanizado, n.º 3/0, cx. c/50 unidades.	BACCHI	Cx	600	1,90	1.140,00
42	Envelope tamanho convite várias cores	FORONI	Unid	1200	0,35	420,00
43	Escarcela fina transparente	DAC	Unid	600	1,89	1.134,00
47	Extrator de grampos.	CARBRINK	Unid	100	1,60	160,00
52	Fita adesiva, tm: 45mm x 50m, PVC.	EUROCEL	Unid	400	3,50	1.400,00
57	Fita dupla face, tm: 18mm x 30m.	EUROCEL	Unid	200	7,80	1.560,00
59	Glitter, escolar, cores diversas, c/3,5g.	GR QUIMICA	Unid	1000	0,75	750,00
60	Grampeador em metal, tamanho grande.	MASTERPRINT	Unid	150	18,00	2.700,00
61	Grampeador em metal, tamanho pequeno.	MASTERPRINT	Unid	150	12,90	1.935,00
63	Grampo 266, cx. c/5.000 grampos.	MASTERPRINT	Cx	300	5,39	1.617,00
71	Lápis grafite n.º 02, sem ponteira, pacote c/144 unidades.	PIRILAMPE	Pct	400	24,99	9.996,00
72	Lápis retroprojeter, cor azul	BAZZE	Unid	150	3,00	450,00
73	Lápis retroprojeter, cor preta.	BAZZE	Unid	150	3,00	450,00
74	Lápis retroprojeter, cor vermelha.	BAZZE	Unid	150	3,00	450,00
76	Livro de estórias infantis diversas.	BAG	Unid	500	1,20	600,00
77	Livro para ponto, c/100fls.	BAG	Unid	300	14,50	4.350,00
80	Palito de picolé, em madeira, pacote c/100 unidades.	GINA	Pct	200	2,90	580,00
87	Papel de presente, estampado, tm: 50cm x 60cm.	VMP	Unid	300	0,50	150,00
89	Papel metálico Tam A4 pacote com 25 unid	VMP	Pct	200	22,00	4.400,00
91	Papel ofício (210x297) A4 – pct. c/100 fls, cor azul.	SENINHA	Pct	1000	5,00	5.000,00
93	Papel paraná, (80cm x 1,00m).	VMP	Unid	200	6,85	1.370,00
97	Pasta c/abas elástico, plástico	DAC	Unid	1300	2,00	2.600,00
103	Perfurador, tamanho grande.	MASTERPRINT	Unid	15	22,50	337,50
104	Perfurador, tamanho pequeno	FOSKA	Unid	50	13,89	694,50
107	Agenda executiva profissional. Marca de ref. Permanente	BAG	Unid	100	22,00	2.200,00
108	Pilha pequena normal	ALFACEL	Unid	100	0,99	99,00
115	Pincel escolar de madeira, tamanho único.	LEO E LEO	Unid	1000	1,70	1.700,00
119	Pincel p/Quadro Branco.	MASTERPRINT	Unid	500	1,98	990,00
120	Pistola de cola quente, grande.	MULTIMIX	Unid	100	21,00	2.100,00
121	Pranchetas em plástico, tamanho ofício.	CARBRINK	Unid	100	12,00	1.200,00
134	Tinta para carimbo, cor azul, c/40 ml.	CARBRINK	Unid	100	4,49	449,00
135	Tinta para carimbo, cor preta, c/40 ml.	CARBRINK	Unid	100	4,49	449,00
141	Anote e cole pct com 250 fls	MASTERPRINT	Und	250	3,00	750,00
142	Caneta corretiva 8 ml aprox. C/validade mínima de 1 ano. Marca de referência: bic	MASTERPRINT	Und	200	3,45	690,00
143	Elástico standard de látex amarelo (liga) – pacote de 1 kg. Marca de referência: mercur	PREMIER	Und	50	24,90	1.245,00
146	Caixa correspondência dupla em poliestireno, cor transparente ou fumê. Dimensões: 111x253x435	CARBRINK	Und	30	36,90	1.107,00
147	Caixa de correspondência tripla móvel.	CARBRINK	Und	30	55,00	1.650,00
148	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 azul.	BIC	Und	700	2,29	1.603,00
149	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 preta.	BIC	Und	700	2,29	1.603,00
154	Cola em bastão 10g, não tóxica, c/ validade mínima de 1 ano. Marca de ref. Pritt.	GATTE	Und	400	0,89	356,00
<b>Total:</b>						<b>70.434,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata, mediante solicitação do setor responsável.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 15 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

**MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO**  
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES  
034.727.834-51



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA

494

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

TERMO DE CONTRATO Nº: 00019/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MAURILIO DE ALMEIDA MENDES**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - R COSTA BEIRIZ, 117 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 03.467.684/0001-24, neste ato representado por Maurilio de Almeida Mendes, Brasileira, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Costa Beiriz, 117, Centro - Guarabira - PB, CPF nº 367.649.574-87, Carteira de Identidade nº 892321 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 235.209,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Almofada p/carimbo n.º 03, cor azul, plástica.	RADEX	Unid	200	5,05	1.010,00
3	Arquivo morto, polionda, tamanho normal.	POLIBRAS	Unid	600	5,65	3.390,00
7	Baterias 3 volts CR2032	LITHIUM	Unid	100	2,95	295,00
9	Bola de sopro, cores variadas, pacote c/50 unidades.	SÃO ROQUE	Pct	1000	5,50	5.500,00
10	Borracha bicolor p/grafite e tinta.	RED BOR	Unid	5000	0,13	650,00

*(Handwritten signatures)*

495

13	Brinquedo pedagógico, em papel cartão, E.V.A. e polietileno, produto não tóxico, para desenvolver e estimular a criança na associação dos números com as quantidades.	IOB	Unid	500	5,70	2.850,00
15	Caderno brochura, c/48 fls.	CADERSIL	Unid	4000	1,25	5.000,00
16	Caderno capa dura, tamanho pequeno, c/48 fls.	CADERSIL	Unid	2000	2,80	5.600,00
17	Caderno de Matérias 10	CADERSIL	Unid	1000	8,70	8.700,00
18	Caderno p/desenho grande	CADERSIL	Unid	5000	2,80	14.000,00
20	Caneta esferográfica, cor azul, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	500	15,45	7.725,00
21	Caneta esferográfica, cor preta, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	500	15,45	7.725,00
22	Caneta esferográfica, cor vermelha, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	500	15,45	7.725,00
26	Cartolina comum, cores variadas.	VMP	Unid	2000	0,35	700,00
27	Cartolina dupla face, cores variadas.	VMP	Unid	2000	0,42	840,00
30	Clips galvanizado, n.º 6/0, cx. c/50 unidades.	BACCHI	Cx	600	2,05	1.230,00
32	Cola branca, tubo c/90g.	GLINORTE	Unid	300	1,45	435,00
34	Cola de Isopor, tubo com 90g.	GLINORTE	Unid	300	2,95	885,00
35	Cola glitter, cores variadas, tubo c/15g.	GLINORTE	Unid	1500	1,14	1.710,00
36	Corretivo líquido, tubo c/18 ml.	GLINORTE	Unid	600	0,98	588,00
39	Envelope ouro, tamanho 240x340.	FORONI	Unid	1200	0,31	372,00
40	Envelope ouro, tamanho 260x360.	FORONI	Unid	800	0,39	312,00
44	Estilete plástico lâmina larga	MASTERPRINT	Unid	900	1,40	1.260,00
45	Estilete plástico, lâmina estreita.	MASTERPRINT	Unid	800	0,95	760,00
46	EVA, cores diversas.	IBEL	Unid	4000	1,35	5.400,00
48	Fita adesiva 12mm x 30m, durex.	EUROCEL	Unid	600	0,95	570,00
49	Fita adesiva 12mm x 40m, durex.	EUROCEL	Unid	600	1,40	840,00
50	Fita adesiva, colorida, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL	Unid	200	4,45	890,00
51	Fita adesiva, colorida, tm: 45mm x 50m.	EUROCEL	Unid	400	9,60	3.840,00
53	Fita crepe, larga, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL	Unid	200	5,55	1.110,00
54	Fita crepe, larga, tm: 48mm x 50m.	EUROCEL	Unid	400	10,80	4.320,00
55	Fita decorativa, cores diversas, tm: 18mm x 50m.	HALEY FITAS	Unid	400	4,45	1.780,00
56	Fita dupla face, tm: 12mm x 30m.	EUROCEL	Unid	200	5,15	1.030,00
58	Giz de cera, caixa c/12 cores.	KOALA	Cx	1000	2,05	2.050,00
62	Grampeador para no mínimo 100 folhas	MASTERPRINT	Unid	50	59,00	2.950,00
64	Isopor de 10mm.	FRICALOR	Unid	200	2,40	480,00
65	Isopor de 15mm.	FRICALOR	Unid	200	3,25	650,00
67	Isopor de 5mm.	FRICALOR	Unid	200	1,22	244,00
68	Jogo educativo – Dama & Trilha, em cartão com pedras plásticas.	CARLU	Unid	100	6,40	640,00
69	Jogo educativo – Dominó, em plástico c/28 peças e com estojo.	CARLU	Unid	100	4,04	404,00
70	Lápis de cor em madeira, cx. c/12 cores, tamanho grande.	MASTERPRINT	Cx	1000	3,00	3.000,00
75	Livro ATA c/100 fls. capa dura.	SÃO DOMINGOS	Unid	300	11,00	3.300,00
79	Massa de modelar, cx. c/6 cores.	KOALA	Cx	400	2,15	860,00
82	Papel 60kg, gramatura 180g, formato (210x297) A4, pacote c/50 fls.	SUDIPEL	Pct	400	6,55	2.620,00
83	Papel camurça, cores variadas.	VMP	Unid	600	0,80	480,00
84	Papel celofane, cores variadas.	VMP	Unid	600	0,80	480,00
85	Papel contact, cores diversas, rolo c/10m.	PLAVITEC	RI	100	114,66	11.466,00
86	Papel crepom, cores variadas.	VMP	Unid	1000	0,85	850,00
88	Papel madeira, ouro (66x96).	INFORMS	Unid	400	0,60	240,00
90	Papel ofício (210x297) A4 – pct. c/100 fls, cor amarelo.	REPORT	Pct	1000	4,85	4.850,00
92	Papel ofício (210x297) A4 – resma c/500 fls.	REPORT	Rsm	4000	17,40	69.600,00
95	Papel seda, cores variadas.	VMP	Unid	300	0,23	69,00
96	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício.	FRAMA	Unid	800	11,50	9.200,00
98	Pasta classificador, plástico.	POLIBRAS	Unid	800	2,10	1.680,00
99	Pasta plástica, 18mm, cores diversas.	POLIBRAS	Unid	300	3,40	1.020,00
100	Pasta polionda c/4 cm e c/elástico.	POLIBRAS	Unid	300	4,30	1.290,00

101	Pasta suspensa marmorizada.	FRAMA	Unid	500	1,70	850,00
102	Perfurador para no mínimo 50 folhas	MASTERPRINT	Unid	25	19,90	497,50
105	Pilha média normal	ALFACEL	Unid	100	1,25	125,00
106	Pilha palito AAA	ALFACEL	Unid	100	0,55	55,00
109	Pincel de madeira, nº 0.	LEO LEO	Unid	50	0,95	47,50
110	Pincel de madeira, nº 12.	LEO LEO	Unid	100	1,32	132,00
111	Pincel de madeira, nº 16.	LEO LEO	Unid	100	1,50	150,00
112	Pincel de madeira, nº 18.	LEO LEO	Unid	100	1,60	160,00
113	Pincel de madeira, nº 2.	LEO LEO	Unid	500	0,85	425,00
114	Pincel de madeira, nº 6.	LEO LEO	Unid	100	1,05	105,00
116	Pincel marcador, cor azul.	MASTERPRINT	Unid	100	1,64	164,00
117	Pincel marcador, cor preta.	MASTERPRINT	Unid	100	1,64	164,00
118	Pincel marcador, cor vermelha.	MASTERPRINT	Unid	100	1,64	164,00
122	Quadro de aviso, em madeira, tamanho: 0,70cm x 0,90cm.	ARTE LOUSA	Unid	20	39,00	780,00
125	Tesoura inox, tamanho: 21cm.	MASTERPRINT	Unid	100	6,95	695,00
127	Tinta acrílica p/ tela cores variadas	GATO PRETO	Unid	200	5,00	1.000,00
128	Tinta guache, pote c/15ml, cores variadas.	KOALA	Unid	200	0,50	100,00
129	Tinta guache, pote c/250ml, cores variadas.	KOALA	Unid	100	4,45	445,00
130	Tinta óleo p/ tela cores variadas	GATO PRETO	Unid	100	7,64	764,00
132	Tinta p/tecido, c/250ml, cores variadas.	GATO PRETO	Unid	100	11,05	1.105,00
133	Tinta p/tecido, c/37ml, cores variadas.	GATO PRETO	Unid	100	3,10	310,00
136	Tinta, dimensional com glitter, relevo, cores diversas, c/35ml.	SQUIZZ	Unid	150	4,80	720,00
139	Envelope papel madeira tipo meio ofício	FORONI	Unid	200	0,36	72,00
140	Envelope ouro tipo meio ofício	FORONI	unid	300	0,25	75,00
144	Apagador para quadro branco, material de primeira qualidade	RADEX	Und	200	5,12	1.024,00
145	Alfabeto móvel cursivo –eva–minisc./maiuç.	CARLU	Und	100	34,85	3.485,00
153	Classificador cartão duplo.	POLIBRAS	Und	300	3,40	1.020,00
155	Estojo escolares.	PUPYLEX	Und	1000	3,11	3.110,00
						<b>Total:</b> 235.209,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS**  
 Dotação consignada no orçamento vigente 2022

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata, mediante solicitação do setor responsável.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 15 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURILIO DE ALMEIDA MENDES**  
MAURILIO DE ALMEIDA MENDES  
367.649.574-87